



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO: 22/06/2026

HORÁRIO: 08h15min.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO, MONITORAMENTO, AUTOMAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO.....	2
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
9. DA HABILITAÇÃO.....	12
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	16
11. DOS RECURSOS.....	17
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	18
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	19
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	19
16. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.....	20
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	20
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	20
19. DO PAGAMENTO.....	20
20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
23. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME.....	23
24. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS.....	24
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



PROCESSO nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua secretaria solicitante acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 09 de 21 de abril de 2026, em exercício, Sra. **Edvânia Aparecida Camilo**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº 09 de 21 de abril de 2026 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso de plataforma integrada de gestão, monitoramento, automação e georreferenciamento das atividades operacionais de campo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS/LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, no entanto, se adotado a metodologia por preço global ou por lote, o licitante fica obrigado a cotar todo o conjunto de itens do lote pretendido..

1.3. **O critério de julgamento adotado será de menor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os recursos orçamentários para acobertar a eventual despesa oriunda da contratação, será alocada e indicada do orçamento em vigor do município, sendo aquela que consta no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS**



PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.3.1. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

4.3.2. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

4.3.3. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.5. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.7. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;

4.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;



- 4.3.10.** Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.11.** Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.12.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.13.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.14.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.15.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.1.3.** Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8º, § 2º do DF 8.538/2015.
- 4.4.1.4.** Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8º, § 3º do DF 8.538/2015.
- 4.4.1.5.** As condições previstas nos itens **4.4.1.3** e **4.4.1.4** possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente pregoeiro.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

4.6. As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.

4.7. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas.

5.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. A empresa que não possuir cadastro no SICAF, ou não possuir toda documentação atualizada, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta, e se enviada previamente, os documentos de



habilitação, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.

6.7.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa** adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da



comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no país;

7.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

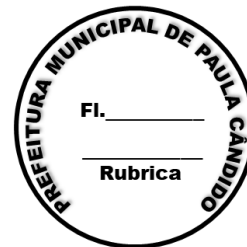
7.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27.5. Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,



para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na [Súmula nº 262 do TCU](#), intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.

8.3.2. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.

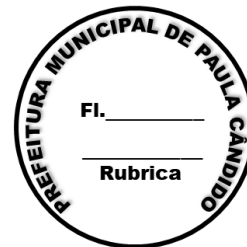
8.3.3. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

8.3.3.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

8.3.3.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.

8.3.4. Não acudida a condição prevista no item **8.3.2.** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado conforme designação no chat ou prazo importado pelo termo de referência.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.11. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/21):

8.11.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências em relação ao produto/serviço exigido no T.R, contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

8.11.2. Esteja acima do valor unitário e total máximo aceitável orçado pela administração, mesmo após fase de lances/negociação;

8.11.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.11.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item **8.11.2.**

8.11.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, III, da Lei 14.133/21, ressalvada das hipóteses previstas nos itens **8.2.1. e 8.3.1.**

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. SICAF;

9.1.2.1. O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.

9.1.2.2. O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “**9.1.3**”, “**9.1.4**” e “**9.1.5**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pelo pregoeiro lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.3.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.3.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e não tenham sido anexados previamente, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva;

9.11.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.12.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.12.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.12.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.12.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, via campo "**Diligência**" do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.12.8.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

9.13.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 dias** anteriores à data de apresentação das propostas.

9.13.1.2. No caso de empresas em regime de **recuperação judicial ou extrajudicial** conforme entendimento pacificado pelo **STJ - REsp 1.173.735/RN e Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário**, a exigência **do item 9.13.1.1.** será considerada atendida mediante a apresentação de:

- a. Certidão emitida pelo juízo competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a contratar com o Poder Público;
- b. Comprovação de acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, permanecendo em vigor todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

9.14.1. Apresentação de folder técnico detalhado ou catálogo do sistema, contendo todas as especificações mínimas exigidas neste TR para pré-análise da equipe técnica municipal.

9.14.2. Apresentação de no mínimo 1 Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou satisfatoriamente serviços de licenciamento de software integrado com e-SUS Atenção Básica (SISAB);

9.15. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

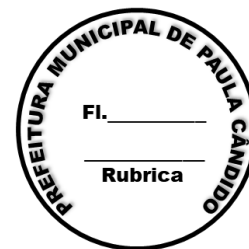
9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (**Modelo de Proposta – Anexo**)



II), e deverá ser;

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **10.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **9.3** e **10.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital

11. DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos (Art. 40 IN nº 73/2022 SEGES), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e sucinta, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. A fase dupla de intenções de recursos será apreciada em fase única, após a habilitação.

11.1.2. As intenções de recurso são interpostas e analisadas por item/lote, cabendo ao licitante manifestar no item/lote ou nos itens/lotos de seu interesse em recorrer.

11.1.3. A fase dupla visa a organização das intenções por fase e razão de descontentamento:

11.1.3.1. 1º Fase – Após a fase de lances. Na primeira fase, o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de lances, análise das propostas, disputa de preços e/ou cancelamento/revogação de itens durante a sessão.



11.1.3.2. 2º Fase – Após a fase de habilitação. Na segunda fase o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de habilitação, acerca de habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.

11.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.3.1. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3.4. O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e Portal de Compras Públicas.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado



automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

15.3. Não sendo realizada a contratação via termo contrato, compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da terá força de contrato, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado;

20.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

20.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.5. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;

20.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 20.1.7.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.9.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.11.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;
- 20.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.14.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3.** impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 20.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;
- 20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Paula Cândido poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

20.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

20.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

20.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

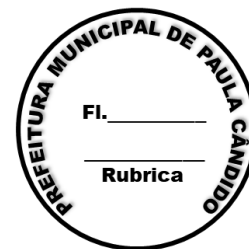
21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

21.1. Por se tratar de licitação não executada sob o regime de registro de preços, o CADASTRO RESERVA não se aplica ao objeto em tela.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no www.portaldecompraspublicas.com.br.



22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

23. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

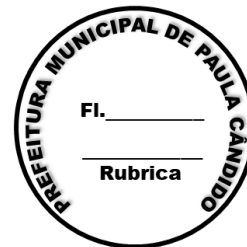
23.2. A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para a sessão pública, nas hipóteses;

23.2.1. Para reprogramação do calendário de licitações;

23.2.2. Quando houver vício insanável;

23.2.3. Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;

23.2.3.1. Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.



23.2.4. Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.

23.3. Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.

23.4. Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.

23.5. A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;

23.5.1. Acolhimento tempestivo de impugnação;

23.5.2. Exercício do princípio da autotutela;

23.5.3. Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;

23.5.4. Para reprogramação do calendário de licitações;

23.6. Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.

23.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

24.1. Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;

24.1.1. No diário oficial da [União – DOU](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.

24.1.2. No diário oficial do estado – [DOE – IOF/MG](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.

24.1.3. No [Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros](#), quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.

24.2. Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Portal de Compras Públicas, PNCP e Portal da Transparência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

25.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://paulacandido.mg.gov.br>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal, sito ao local indicado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.15. A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

25.16. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.

25.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.

25.18. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

25.19. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



25.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.20.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 25.20.2.** ANEXO I A – Estudo Técnico Preliminar
- 25.20.3.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 25.20.4.** ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Paula Cândido, 02 de junho de 2026.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Paula Cândido



PROCESSO nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026

ANEXO I – T.R.

TERMO DE REFERÊNCIA (T.R.)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso (licenciamento temporário) de plataforma integrada de gestão, monitoramento, automação e georreferenciamento das atividades operacionais de campo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Paula Cândido/MG, sob o modelo *Software as a Service* (SaaS).

1.2. A contratação compreende, em caráter integrado e indissociável, os serviços de migração segura e automatizada do banco de dados legado, implantação assistida, capacitação técnica de agentes e gestores, atualizações corretivas e evolutivas frente às exigências da legislação federal do e-SUS, e suporte técnico continuado por chat interno e terminal telefônico.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG necessita modernizar as atividades operacionais de Atenção Primária desenvolvidas por seus 25 Agentes Comunitários de Saúde ativos. Atualmente, o preenchimento de fichas em papel e sistemas legados sem interoperabilidade gera redundância e atraso crônico no processamento de dados sanitários.

2.1.2. A ausência de sincronização tempestiva de dados offline e georreferenciamento impede que o município alimente o Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) de forma escorreita. Esse atraso fático ocasiona glosas nos repasses federais decorrentes das metas do Programa Previne Brasil. A contratação da plataforma em modelo SaaS reverterá esse quadro de ineficiência, assegurando integridade e auditoria espacial das visitas em campo.

2.2. Do Ciclo de Vida do Objeto

2.2.1. Tratando-se de licenciamento de software sob a modalidade SaaS, a durabilidade intrínseca do objeto não se sujeita à depreciação física ou ao desgaste material de bens permanentes convencionais. Estima-se o ciclo de vida útil da plataforma em, no mínimo, 60 meses.

2.2.2. A perenidade do sistema e o prolongamento de sua vida útil operacional serão garantidos contratualmente por meio da evolução legal continuada. A contratada obriga-se a promover atualizações corretivas e evolutivas sem custos acessórios adicionais para a Administração de Paula Cândido/MG, adequando o software a quaisquer novos leiautes e protocolos baixados pelo Ministério da Saúde durante o período de execução.



2.3. Da Não Adoção do Registro de Preços

2.3.1. A Administração Pública afasta, motivadamente, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o presente certame. O objeto licitado destina-se a atender a uma necessidade imediata, contínua, específica e perfeitamente dimensionada de 25 licenças-mês para a totalidade dos agentes em atividade no Município de Paula Cândido/MG.

2.3.2. Diante de uma demanda de escopo fechado e desprovida de eventualidade ou imprevisibilidade no consumo das licenças, a modelagem de Ata de Registro de Preços revelar-se-ia inadequada. A contratação direta por contrato tradicional de 12 meses garante maior estabilidade orçamentária e mitiga custos operacionais administrativos.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O licenciamento temporário de software de gestão, monitoramento offline e georreferenciamento pretendido enquadra-se estritamente na definição legal de "serviço comum", visto que seus padrões de qualidade e desempenho se encontram fartamente consolidados e descritos no mercado de tecnologia da informação.

3.2. Declara-se, ademais, que os serviços a serem contratados não se enquadram na categoria de bens ou serviços de luxo. Os requisitos mínimos exigidos visam unicamente à garantia do cumprimento dos preceitos sanitários do Ministério da Saúde, sem qualquer ostentação ou desvio de finalidade econômica. A aquisição observará os limites de qualidade comum e estrita utilidade técnica estabelecidos no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação de plataformas integradas de gestão sob o regime de pregão eletrônico é amplamente agasalhada pela jurisprudência das Cortes de Contas. O Tribunal de Contas da União, no bojo do Acórdão nº 1.557/2017-Plenário, manifestou que soluções tecnológicas de mercado, mesmo dotadas de especificidades como georreferenciamento, caracterizam-se como serviços comuns desde que passíveis de descrição objetiva no termo de referência, viabilizando o uso da modalidade Pregão.

4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

4.1. Do Controle e dos Acordos de Nível de Serviço (SLA)

4.1.1. O controle de desempenho, qualidade e disponibilidade técnica da plataforma em nuvem baseada no modelo SaaS dar-se-á mediante aplicação rígida de Acordos de Nível de Serviço (*Service Level Agreement* - SLA), sob as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

a) **Mapeamento de Disponibilidade Global:** A contratada obriga-se a manter a plataforma web de retaguarda e a API de comunicação do módulo móvel disponíveis em patamar mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensais. A taxa de disponibilidade será aferida no encerramento de cada período de faturamento, utilizando-se a seguinte formulação matemática:



$$A = \frac{T_{total} - T_{indisp}}{T_{total}} \times 100$$

Onde:

A representa o percentual de disponibilidade da solução em nuvem no período mensal de apuração;

T_{total} representa a quantidade total de horas do mês faturado (ex.: 720 horas em um ciclo padrão de 30 dias);

T_{indisp} representa o somatório das horas em que o sistema apresentou indisponibilidade total e injustificada de seus serviços de hospedagem ou comunicação de API.

b) **Tabela de Severidade e Tempos Limites de Suporte:** Todo chamado técnico ou solicitação de suporte operacional aberto através do chat integrado ao sistema de retaguarda ou terminal telefônico deverá obedecer aos limites de tempo estabelecidos na tabela de criticidade abaixo:

Severidade	Descrição do Evento	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Alta	Indisponibilidade total do sistema retaguarda web ou do aplicativo móvel.	Até 4 horas	Até 12 horas
Média	Falhas parciais em módulos de relatórios, georreferenciamento ou exportações.	Até 8 horas	Até 24 horas
Baixa	Dúvidas operacionais gerais ou erros estéticos na formatação de dados de tela.	Até 12 horas	Até 48 horas

c) **Segurança da Informação e Rotina de Backups:** A contratada deve garantir rotina automatizada e incremental de salvaguarda de dados (backup) com frequência mínima semanal e tempo de retenção mínima de 7 dias, permitindo a restauração total do banco de dados municipal em caso de falha física ou lógica no servidor de hospedagem.

d) **Deduções e Penalidades Financeiras:** O descumprimento injustificado dos parâmetros estabelecidos neste SLA ensejará a aplicação imediata de glosas administrativas diretamente na fatura mensal do período correspondente, calculada de forma proporcional às horas de indisponibilidade ou atrasos técnicos acumulados, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais por inadimplemento.

4.2. Da Fiscalização do Objeto

4.2.1. A fiscalização operacional e de conformidade do objeto contratual será exercida por servidores públicos formalmente designados mediante ato do Secretário Municipal de Saúde.

4.2.2. Em perfeita simetria com as especificidades organizacionais e administrativas do Município de Paula Cândido/MG, consideram-se servidores fiscais habilitados para a execução do objeto aqueles que detêm competência técnica e administrativa para emissão de Ordens de Fornecimento e liquidação de despesas.



Em especial, tal atribuição recairá sobre o Secretário Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG ou outros secretários com projetos relacionados a convênios em andamento alocados em suas respectivas pastas.

4.2.3. As rotinas administrativas e técnicas aplicáveis à fiscalização compreendem os seguintes atos sequenciais:

a) **Verificação de Adimplemento de Campo:** O fiscal técnico deverá confrontar mensalmente os relatórios de sincronização emitidos pela retaguarda web com a efetiva produção cadastral dos 25 ACS ativos. Serão auditados os dados de localização espacial (GPS) e a escoreta captura fotográfica em campo, de modo a garantir que o registro tenha sido efetuado na residência do usuário, impedindo o upload de arquivos da galeria de fotos local do aparelho móvel;

b) **Auditoria de Interoperabilidade e Integration:** Compete ao fiscal certificar que os dados compilados no mês foram devidamente exportados e transmitidos com sucesso no leiaute padrão do e-SUS para o banco de dados do SISAB do Ministério da Saúde ;

c) **Atestação Mensal da Nota Fiscal:** O ateste definitivo da prestação do serviço dar-se-á após a comprovação de que as 25 licenças estiveram operacionais e sem erros crônicos de funcionamento ao longo do período.

d) **Procedimento para Saneamento de Inconformidades:** Identificada qualquer falha sistêmica ou descumprimento de obrigações acessórias, o fiscal emitirá um "Termo de Notificação de Ocorrência" (TNO), determinando à contratada o prazo rígido de até 5 dias para regularização da situação, saneamento técnico do erro ou apresentação de defesa circunstanciada, sob pena de não recebimento da fatura mensal correspondente.

4.3. Do Modelo de Gestão

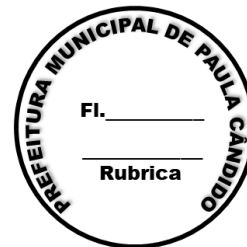
4.3.1. O modelo de gestão contratual guiar-se-á pelos princípios da segregação de funções, da eficiência administrativa e do controle prévio de legalidade, cabendo ao Gestor de Contratos a condução das etapas formais de acompanhamento e aplicação de penalidades.

4.3.2. **Segregação de Funções e Governança:** Em observância ao Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), as funções de planejamento, fiscalização operacional e tomada de decisão administrativa (gestão) serão segregadas de forma estrita, restando devidamente vedada a concentração de múltiplos papéis relevantes no mesmo agente público, visando obstar fraudes e assegurar a transparência dos atos públicos.

4.3.3. Rotina de Adimplemento Orçamentário e Liquidação:

a) Em consonância com o Artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, o processamento de despesas e os pagamentos mensais serão efetuados tão somente após a regular liquidação baseada no Termo de Recebimento Definitivo (TRD) expedido pela fiscalização;

b) O Gestor do Contrato atuará na aplicação das deduções decorrentes do descumprimento de metas de SLA, aplicando o poder sancionatório de forma proporcional e motivada;



c) Em estrita observância à jurisprudência do TCE-MG, consolidada na Consulta nº 862.776, a imposição de multas compensatórias ou aplicação de glosas não autoriza a Administração Municipal a recusar o pagamento integral por serviços que foram comprovadamente executados e trouxeram proveito à municipalidade, evitando-se o enriquecimento ilícito do erário público.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Da Execução Técnica Direta e Vedação à Subcontratação Finalística

5.1.1. A contratada obriga-se a disponibilizar a cessão de direito de uso de software (SaaS) em perfeitas condições de uso, navegação e interoperabilidade técnica para o Município de Paula Cândido/MG.

5.1.2. O desenvolvimento técnico, controle evolutivo, hospedagem segura, suporte do módulo móvel (aplicativo para smartphones) e do módulo de retaguarda web devem ser executados **diretamente pela contratada**, restando terminantemente vedada a subcontratação ou delegação de qualquer das atividades finalísticas da solução a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual de pleno direito e aplicação de multa compensatória máxima por quebra de responsabilidade subjetiva.

5.2. Da Indicação de Preposto Qualificado

5.2.1. A contratada deverá indicar, mediante documento escrito protocolado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto tecnicamente qualificado para representá-la junto à fiscalização municipal, com amplos poderes para sanar dúvidas operacionais, responder por incidentes no banco de dados e coordenar os treinamentos obrigatórios de campo.

5.2.2. O preposto indicado deverá atuar como canal centralizado de comunicação de TI, devendo disponibilizar telefone corporativo com funcionamento comercial estável e endereço de correio eletrônico direto sob pena de infração contratual.

5.3. Da Responsabilidade Civil, Tributária e Prevenção ao Passivo Trabalhista

5.3.1. Corre por conta exclusiva da contratada o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam diretamente ou indiretamente sobre a cessão das licenças e serviços prestados no âmbito deste instrumento convocatório.

5.3.2. A contratada responde, de forma exclusiva e individual, por quaisquer danos patrimoniais, morais ou materiais que seus prepostos, engenheiros de TI ou técnicos de treinamento causarem à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual.

5.3.3. Em estrita observância ao Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a contratada assume a responsabilidade integral por todas as obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos empregados utilizados na execução do contrato, restando expressamente consignado que o inadimplemento dessas obrigações pela contratada não transfere ao Município de Paula Cândido/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato público.

5.4. Da Proteção à Privacidade e Conformidade Exaustiva com a LGPD

5.4.1. No processamento, armazenamento, exportação e manuseio dos dados demográficos, clínicos e cadastrais coletados pelos 25 ACS ativos no território, a contratada obriga-se a atuar em estrita e absoluta conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.4.2. Na qualidade de "Operadora" de dados de saúde de Paula Cândido/MG, a contratada deverá implementar as seguintes salvaguardas tecnológicas:

a) Criptografia avançada de ponta a ponta (SSL/TLS) na transmissão e sincronização de dados dos smartphones dos ACS para o banco central na nuvem;



- b) Controle rígido de acesso lógico, garantindo que apenas profissionais de saúde autorizados da Secretaria de Saúde possam ler dados de prontuários individuais dos cidadãos;
- c) Apresentação de termo de confidencialidade individual subscrito por todos os seus colaboradores envolvidos na migração de dados e manutenção do software;
- d) Notificação formal e imediata (em até 24 horas) à Secretaria de Saúde sobre qualquer indício de vazamento de dados, incidentes de segurança cibernética ou acessos lógicos não autorizados à base municipal, sob as penas imediatas do Artigo 156 da Lei de Licitações.

5.5. Do Treinamento e Capacitação dos Agentes e Gestores

5.5.1. Fornecer e ministrar treinamentos práticos e presenciais para a totalidade dos 25 (vinte e cinco) ACS e para os coordenadores de TI e gestão da Secretaria de Saúde, visando à perfeita compreensão das regras de navegação, coleta offline, bloqueio de galerias de imagens e exportações XML.

5.5.2. O treinamento deve contemplar o fornecimento de apostilas didáticas digitais (manuais em PDF), suporte assistido inicial e emissão de certificados individuais de capacitação a todos os profissionais que completarem a carga horária de instrução de campo.

5.6. Do Resgate de Dados e Repatriação do Banco de Dados no Encerramento Contratual

5.6.1. Como medida preventiva obrigatória voltada à proteção contra o travamento tecnológico por fornecedor proprietário (vendedor lock-in) e para preservar a continuidade de políticas públicas locais, a contratada compromete-se, na rescisão ou término do contrato, a viabilizar o resgate completo e integral do banco de dados municipal acumulado.

5.6.2. A entrega da totalidade das informações históricas estruturadas (domicílios, prontuários, fotos cadastrais e georreferenciamento de visitas) deverá ser efetuada no prazo máximo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos da notificação de extinção.

5.6.3. Os dados deverão ser disponibilizados de forma estruturada em formato aberto padrão (tais como SQL ou CSV), acompanhados do dicionário de dados atualizado, restando proibida a exigência de pagamentos assessoriais de resgate, royalties adicionais ou a imposição de quaisquer criptografias proprietárias sob pena de caracterizar grave infração contratual, sujeita a representação junto aos órgãos de fiscalização externa por ato lesivo ao interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Do Fornecimento e Garantia de Compatibilidade do Hardware Móvel

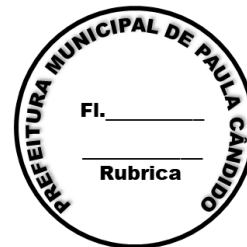
6.1.1. O Município de Paula Cândido/MG obriga-se a adquirir, preparar e fornecer a cada um dos 25 (vinte e cinco) Agentes Comunitários de Saúde ativos os aparelhos celulares (smartphones) ou tablets compatíveis com os requisitos físicos de hardware estipulados na Seção 15 deste Termo de Referência.

6.1.2. É dever da municipalidade zelar pela manutenção física e operacional destes dispositivos, devendo proceder à imediata substituição de aparelhos que apresentarem defeitos de tela, câmera, bateria ou conectividade de GPS, de modo a garantir que os agentes disponham de instrumentos de campo funcionais, obstando vácuos de produção ou quedas nos índices do Programa Previne Brasil.

6.2. Da Garantia de Infraestrutura de Conectividade nas Unidades Básicas de Saúde

6.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde assume a responsabilidade direta por implantar, manter e gerenciar conexões estáveis de internet sem fio (Wi-Fi) de banda larga de alta velocidade em todas as dependências físicas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Paula Cândido/MG.

6.2.2. A garantia de conectividade local é pressuposto fático obrigatório para permitir a sincronização diária e sem fio dos lotes de dados offline coletados pelos ACS em campo, sendo-lhes vedado o uso de planos de dados privados (3G/4G/5G) nos seus celulares pessoais para fins de desoneração pecuniária trabalhista.



6.3. Da Governança de Dados no Papel de "Controlador" sob a LGPD

6.3.1. O Município de Paula Cândido/MG figura como único, exclusivo e legítimo "Controlador" dos dados pessoais, sensíveis, demográficos e clínicos de seus cidadãos coletados no transcurso das atividades sanitárias dos ACS, nos termos do Artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

6.3.2. Compete à Secretaria de Saúde de forma intransferível:

- a) Definir as finalidades e estabelecer as bases legais para o processamento de dados em saúde pública, em consonância com as políticas públicas do Ministério da Saúde;
- b) Indicar o seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO) municipal para atuar como canal de comunicação entre a Prefeitura de Paula Cândido, a contratada (Operadora) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Avaliar e homologar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) elaborado pela contratada no início da migração dos bancos de dados;
- d) Responder de forma exclusiva perante as autoridades judiciais ou administrativas por eventuais reclamações de titulares de dados decorrentes de desvios de finalidade na definição dos perfis do sistema de saúde pública.

6.4. Da Isenção de Subordinação e Inexistência de Vínculo Trabalhista

6.4.1. O Município compromete-se a assegurar ampla isenção técnica e isonomia nas interações com os profissionais de TI, analistas de banco de dados e técnicos de treinamento disponibilizados pela contratada.

6.4.2. É terminantemente proibido a qualquer agente público municipal ou fiscal do contrato exercer atos que caracterizem pessoalidade, subordinação jurídica ou hierarquia sobre o pessoal técnico da contratada, de modo a resguardar a total independência da empresa e obstar de forma absoluta a ocorrência de distorções jurídicas ou a configuração de passivos e vínculos empregatícios com o erário público municipal de Paula Cândido/MG.

6.5. Da Responsabilidade Administrativa Municipal por Atrasos na Transmissão de Acessos

6.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a fornecer de forma tempestiva e organizada, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do go-live, todos os acessos administrativos, credenciais e bases legadas estruturadas do e-SUS necessárias para que a contratada inicie as rotinas de migração e parametrização.

6.5.2. Fica expressamente estabelecido que eventuais atrasos injustificados provocados pela inércia administrativa da Prefeitura de Paula Cândido/MG no fornecimento destas informações prontas ensejarão a dilação proporcional correspondente nos prazos de implantação da contratada (conforme cronograma da Seção 13), restando a empresa isenta da incidência de qualquer penalidade moratória ou aplicação de sanções enquanto perdurar o atraso provocado pelo ente público municipal contratante.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição do Objeto e Recebimento

7.1.1. A aferição dos serviços prestados dar-se-á mensalmente, correspondendo à efetiva disponibilização técnica e operacional das 25 licenças do software sob o modelo SaaS para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ativos no Município.

7.1.2. A medição não se limitará à mera disponibilização formal do acesso, mas sim ao efetivo aproveitamento qualitativo e cumprimento dos níveis mínimos de serviço estipulados na Seção 4 (SLA). O



faturamento mensal só será autorizado mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos de medição:

- a) Comprovação de transmissão e homologação bem-sucedida de 100% dos dados coletados pelos ACS no SISAB do Ministério da Saúde dentro do leiaute oficial do e-SUS;
- b) Verificação, por amostragem realizada pela fiscalização técnica, de que os registros de visitas contam com as devidas coordenadas de GPS e fotografias capturadas in loco (impedindo uploads fraudulentos da galeria do dispositivo móvel);
- c) Apresentação de relatório mensal de disponibilidade emitido pela contratada, que comprove a manutenção do percentual de disponibilidade mínima de 99,5%;
- d) Inexistência de chamados técnicos críticos em aberto cujos prazos de resolução estabelecidos no SLA tenham sido descumpridos.

7.1.3. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega da nota fiscal e relatório de medição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após o ateste circunstanciado do fiscal técnico e do gestor do contrato, confirmando a esmerada prestação dos serviços.

7.2. Da Liquidação, Forma de Pagamento e Prazos

7.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em conta corrente sob titularidade exclusiva da contratada.

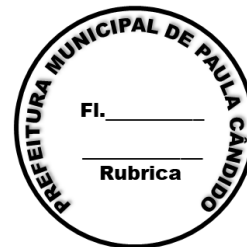
7.2.2. O rito de processamento financeiro obedecerá estritamente aos prazos de liquidação e adimplemento previstos na legislação geral de regência:

- a) **Liquidação da Despesa:** A fiscalização municipal terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal e relatório de conformidade, para proceder à conferência documental, liquidação da despesa e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- b) **Pagamento Efetivo:** O pagamento será processado e pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, contados da data da regular liquidação da despesa, totalizando o prazo máximo global de 20 (vinte) dias úteis para a quitação da fatura mensal.

7.2.3. A nota fiscal faturada deverá ser entregue no Setor de Compras e Contratos do Município de Paula Cândido/MG, obrigatoriamente acompanhada das respectivas ordens de fornecimento, relatórios de medição e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista sob pena de recusa no recebimento e suspensão do prazo de liquidação até o regular saneamento.

7.3. Do Atraso no Pagamento e Direito de Extinção ou Suspensão

7.3.1. Havendo atraso injustificado no adimplemento das faturas liquidadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados pro rata die com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia de atraso até a data do devedor pagamento.



7.3.2. Nos termos do Artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso nos pagamentos devidos pela Administração por prazo superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, confere à contratada o direito subjetivo de optar pela extinção amigável ou judicial do contrato, ou suspender imediatamente a execução de suas obrigações até a regularização dos débitos, sem prejuízo de perdas e danos.

7.4. Da Cessão de Crédito

7.4.1. A cessão de direitos creditórios decorrentes do contrato administrativo é admitida em caráter excepcional, desde que atenda às seguintes exigências de validade:

- a) Obtenção de prévia, formal e escrita anuência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG, após análise de conveniência administrativa;
- b) Demonstração de que a cessão não compromete de forma alguma a execução integral do objeto licitado, mantendo-se a contratada cedente como única e exclusiva responsável técnica, administrativa e civil perante o Município;
- c) Formalização da operação por meio de regular termo de apostilamento ou termo aditivo contratual para fins de alteração do credor no sistema de empenho e pagamentos;
- d) Observância às regras de notificação do devedor previstas nos Artigos 286 e 290 do Código Civil Brasileiro.

7.5. Da Observância à Ordem Cronológica de Pagamentos

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração Municipal, será observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos públicos, em conformidade com o Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

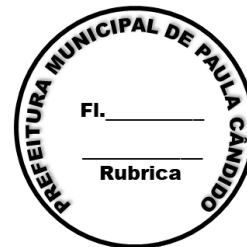
7.5.2. O pagamento das faturas mensais da contratada será inserido na subdivisão da categoria de "Prestação de Serviços", respeitando-se a data de liquidação de cada obrigação.

7.5.3. A quebra injustificada da ordem cronológica de pagamento enseja nulidade dos atos e responsabilidade civil e administrativa do agente público ordenador, caracterizando a infração típica descrita no Artigo 337-H do Código Penal Brasileiro.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, tendo como data-base de referência a data de apresentação da proposta técnica e comercial do certame.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio de preços) poderá ser pleiteado pela contratada mediante comprovação robusta e documental da ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem substancialmente a relação de encargos inicialmente pactuada.



9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Sanções Administrativas e Gradação das Penalidades

9.1.1. Constatada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou a ocorrência de quaisquer das infrações descritas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Paula Cândido/MG, garantida a prévia defesa e o contraditório, poderá aplicar as seguintes penalidades administrativas, graduadas de acordo com a gravidade da falta e extensão do dano gerado ao serviço de saúde:

a) **Advertência:** Aplicável de forma exclusiva para infrações de natureza leve e de caráter meramente formal, caracterizadas pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias que não resultem em prejuízo material direto às rotinas operacionais dos ACS ou atraso no repasse de dados ministeriais;

b) **Multa Moratória:** Aplicada nos casos de impontualidade ou atrasos injustificados na execução do cronograma de etapas (migração, implantação ou capacitação), à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculada sobre o valor correspondente à parcela em atraso, até o limite máximo acumulado de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) **Multa Compensatória:** Incidente em hipóteses de inexecução das obrigações contratuais, dimensionada sob parâmetros objetivos e proporcionais:

9.1.1.1. No patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato para os casos de inexecução parcial do objeto (como a não entrega injustificada de um dos submódulos descritos na Seção 15, ou reiterado descumprimento do SLA de suporte técnico;

9.1.1.2. No patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato (como abandono da execução ou recusa injustificada em assinar a ata ou dar início à migração da base de dados).

d) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155, obstando que a contratada licite ou contrate com a Administração Pública direta e indireta do Município de Paula Cândido/MG pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

e) **Declaração de Inidoneidade:** Aplicável nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155, bem como nos casos de reincidência de infrações que ensejaram impedimento, proibindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Das Regras de Cumulação e Desconto de Penalidades

9.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa moratória ou compensatória.

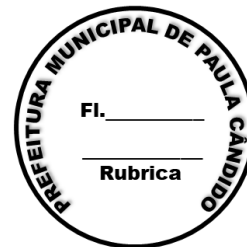
9.2.2. Se a multa compensatória aplicada for superior ao valor das parcelas mensais devidas à contratada, o montante excedente será cobrado administrativamente, concedendo-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento voluntário da guia correspondente, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal e cobrança judicial coercitiva.

9.2.3. O valor de qualquer multa aplicada de forma definitiva será obrigatoriamente descontado e compensado, de forma direta e unilateral pela Administração, nos pagamentos devidos pelas faturas mensais pendentes de liquidação, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

9.3. Do Rito Processual e Competência para Aplicação

9.3.1. A instauração e condução do processo administrativo sancionatório observarão estritamente o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas gerais de processo administrativo:

a) Para a aplicação das sanções de advertência e multa moratória ou compensatória, o prazo de defesa prévia a ser concedido à contratada será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação formal via postal ou eletrônica;



- b) Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, a instauração dar-se-á por meio de regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis municipais, concedendo-se prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis;
- c) A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG, enquanto as demais penalidades competem ao Secretário Municipal de Saúde ou autoridade administrativa delegada.

A dosimetria, motivação e proporcionalidade na aplicação das sanções administrativas são pilares de controle amplamente resguardados pelos tribunais de contas. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no julgamento do Recurso Ordinário nº 1.104.992, assevera que a aplicação de qualquer penalidade contratual de multa ou impedimento exige a correta abertura de processo administrativo individualizado, restando vedada a retenção de faturas como forma de punição sumária e unilateral. Ademais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 331/2021-Plenário, reforça o entendimento de que a dosimetria da multa compensatória deve guardar estrita razoabilidade com o dano causado à execução, obstando enriquecimento sem causa do erário público e garantindo que as multas de 10% a 20% sejam baseadas no saldo remanescente ou fração inadimplida quando a inexecução for meramente parcial.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

10.2. Tratando-se de serviço contínuo de tecnologia da informação sob modelo SaaS, voltado ao suporte de atividade operacional vital da Secretaria de Saúde, a vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo decenal (120 meses), condicionada à comprovação de que as condições de preço e serviços permanecem vantajosas.

O prazo de vigência ampara-se no Artigo 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Jurisprudência de Controle e Aplicação Prática

O TCE-MG, por meio da Consulta nº 1.188.209, assevera que a dilação de prazo para serviços contínuos é facultada, vedando-se contudo prorrogações ou renovações automáticas, restando indispensável a elaboração de parecer de vantajosidade e justificativa formal do gestor que demonstre que as tarifas e os níveis de suporte mantêm-se favoráveis comparativamente a novas licitações de mercado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação ou terceirização das atividades finalísticas e críticas do objeto contratado, restando terminantemente proibida a delegação a terceiros da cessão de direito de uso de software, do desenvolvimento do aplicativo mobile, do gerenciamento do banco de dados na nuvem e do controle de retaguarda web.



11.2. Admite-se, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias e de menor relevância técnica (como digitação administrativa preliminar, fornecimento de infraestrutura física de rede local UBS ou suporte logístico para os locais de treinamento), mediante prévia, expressa e escrita anuência da municipalidade, limitada ao patamar de 20% do valor global contratual.

A subcontratação pauta-se no Artigo 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração."

Jurisprudência de Controle e Aplicação Prática

O fracionamento e a quebra de responsabilidade técnica pela via da subcontratação de atividades sensíveis de TI ensejam risco à segurança da informação. O TCE-MG, no julgamento da Denúncia nº 1.181.390, validou a restrição editalícia à subcontratação desde que fundamentada na preservação do interesse público e na criticidade e integridade qualitativa do banco de dados coletado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É permitida a alteração subjetiva do contrato (fusão, cisão ou incorporação da contratada) desde que não haja restrição à capacidade operacional desta de concluir satisfatoriamente o objeto contratado, e mediante prévia anuência escrita do Município de Paula Cândido/MG.

12.2. A nova entidade societária sucessora deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica exigida no certame de origem.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução integral do objeto, compreendendo as fases de migração, implantação, parametrização e treinamento de agentes e gestores, será de 40 dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

13.2. As etapas e atividades integradas para a esmerada execução obedecerão ao cronograma sequencial estruturado na tabela abaixo:

Fase de Execução	Descrição Consolidada das Atividades	Período de Execução	Meta Operacional
Fase I	Diagnóstico da atual base de dados ativa legada e apresentação do cronograma detalhado de migração.	Dias 1 a 10	Diagnóstico homologado.
Fase II	Migração automatizada e segura do banco de dados e testes de integridade em ambiente de simulação (<i>sandbox</i>).	Dias 11 a 20	Dados migrados com êxito.
Fase III	Instalação, configuração do módulo retaguarda web nos computadores e do aplicativo mobile nos 25 smartphones municipais.	Dias 21 a 30	Plataforma configurada.
Fase IV	Realização do programa presencial de treinamento prático e capacitação dos 25 ACS e dos gestores de saúde do órgão.	Dias 31 a 40	Profissionais treinados.
Fase V	Go-Live da plataforma em produção, início das	Dia 41 em	Sistema 100%



	coletas diárias offline e início do suporte chat/telefone.	diante	operacional.
--	--	--------	--------------

Fundamentação Legal e Transcrição da Norma

A especificação do prazo apoia-se no Artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito integralmente no bojo da Seção 1 deste instrumento técnico.

14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

14.1. O quantitativo dimensionou-se para suprir as atividades de campo desenvolvidas pelos 25 Agentes Comunitários de Saúde ao longo dos 12 meses iniciais do licenciamento temporário.

14.2. A formulação de cálculo do lote de licenças atende ao parâmetro matemático:

$$V_{total} = Q_{licencas} \times P_{licenca} \times T_{meses}$$

Onde:

V_{total} representa o valor estimado do contrato;

$Q_{licencas}$ representa o quantitativo mensal de licenças para os agentes (25 licenças);

$P_{licenca}$ representa o valor unitário estimado de referência por licença (139,1216 reais);

T_{meses} representa o tempo do licenciamento contratado (12 meses).

$$V_{total} = 25 \times 139,1216 \times 12 = 41.736,48 \text{ reais}$$

14.3. O detalhamento quantitativo do objeto e do seu lote unificado segue especificado na planilha abaixo :

Item	Descritivo	Consolidado dos	Unidade	Qtd Mensal	Prazo	Qtd Total	V. Unit. Est. (R\$)	V. Global Anual (R\$)
1	Cessão temporária de uso de software (SaaS) integrado e georreferenciado de gestão, monitoramento offline e automação das atividades de campo dos ACS, incluindo migração, implantação assistida, capacitação e suporte técnico.		Licença-Mês	25	12 Meses	300	139,1216	41.736,48

15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO



15.1. A plataforma integrada sob modelo SaaS (Software as a Service) deve incorporar, no mínimo, as seguintes características básicas gerais e requisitos de segurança da informação:

15.1.1. O acesso à plataforma de retaguarda e ao aplicativo móvel deve ser rigidamente controlado por logins e senhas individuais, com políticas de segurança de dados parametrizadas de acordo com o perfil e nível de permissão de cada usuário;

15.1.2. O banco de dados centralizado em nuvem deve ser obrigatoriamente estruturado em tecnologia de código aberto (Open Source);

15.1.3. A plataforma deve garantir disponibilidade ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana;

15.1.4. O sistema deve possuir rotina automatizada de backup incremental diário, assegurando a permanência e integridade dos dados históricos por até 7 dias, com opção de replicação de segurança no servidor físico da Prefeitura de Paula Cândido;

15.1.5. A transferência de dados coletados pelos dispositivos móveis para a base de retaguarda web deve ocorrer via conexão sem fio (Wi-Fi), sendo vedado o uso de cabos físicos para sincronização;

15.1.6. O software de retaguarda e o aplicativo mobile para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) devem ser desenvolvidos pela mesma pessoa jurídica detentora dos direitos patrimoniais do software, restando terminantemente proibida a terceirização ou subcontratação de qualquer um destes módulos essenciais.

15.2. Do Módulo Mobile (Aplicativo para Dispositivos Móveis)

15.2.1. O aplicativo móvel deve ser compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets) homologados pela ANATEL, rodando nativamente em sistema operacional Android 4.0 ou superior.

15.2.2. Os requisitos mínimos de compatibilidade física com os dispositivos municipais compreendem:

a) Tela de 7.0 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1024x600 pixels (WSVGA) ;

b) Processador com velocidade de CPU de 1.2 GHz ou superior, do tipo Dual-core ou superior;

c) Memória RAM mínima de 1 GB e armazenamento ROM de pelo menos 8 GB;

d) Câmera traseira com resolução fotográfica mínima de 2.0 MP e suporte a gravação de vídeo VGA (640x480 pixels) a 24fps ou superior;

e) Bateria com autonomia para tempo de uso de internet Wi-Fi de, no mínimo, 9 horas.

15.2.3. O módulo móvel deve incorporar as seguintes funcionalidades técnicas integradas de campo:

a) Coleta e armazenamento de dados de forma 100% offline (sem necessidade de conexão de internet ativa no ato da visita) ;

b) Sincronização direta com o programa Google Maps para coleta precisa de georreferenciamento;



- c) Captura obrigatória de fotos e assinaturas diretamente na tela do dispositivo móvel, bloqueando o acesso e a utilização de imagens preexistentes na galeria local do aparelho para coibir fraudes espaciais;
- d) Coleta de coordenadas de GPS imediatamente antes de adentrar ao domicílio do cidadão, permitindo que os pontos espaciais sejam gravados mesmo em áreas de sombra de satélite (no interior das residências);
- e) Vinculação automática do Cadastro Individual ao respectivo Cadastro de Domicílios, permitindo identificar com precisão quem são os moradores de cada imóvel;
- f) Emissão de notificação e confirmação de envio ao término da sincronização, indicando se todas as fichas foram enviadas com sucesso e listando eventuais inconsistências ou fichas pendentes;
- g) Interfaces dinâmicas inteligentes parametrizadas para escolha em listas suspensas (combo box) e seleção de datas, minimizando a necessidade de digitação textual por parte do agente de campo;
- h) Módulo de pesquisas customizadas, permitindo que a gestão configure formulários de avaliação da qualidade dos serviços de saúde locais diretamente em campo.

15.3. Das Especificações dos Campos de Cadastramento e Visitas (Módulo Mobile)

15.3.1. Submódulo de Cadastro Domiciliar e Territorial: Registro de endereço/local de permanência, registro fotográfico do imóvel (coletado in loco), situação de moradia e posse da terra, logradouro previamente cadastrado na base, tipo de imóvel, microárea de atuação do ACS, número, complemento, bairro, município, UF, CEP, telefone e condições gerais de habitação (número de moradores, número de cômodos, tipo de acesso, material predominante na construção, disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água, tratamento da água de consumo, forma de escoamento sanitário do banheiro, destino final do lixo, presença e quantidade de animais de estimação por tipo, presença de piscina). Deve abranger o detalhamento do núcleo familiar (Cartão SUS do responsável, data de nascimento do responsável, prontuário familiar, renda da família, número de membros, tempo de residência no local, registro de mudança da família), além de dados de Instituições de Permanência (nome da instituição, presença de profissional de saúde, responsável legal, termo de recusa de cadastro e considerações profissionais textuais do ACS).

15.3.2. Submódulo de Cadastro Individual: Identificação civil e social completa do cidadão (registro fotográfico in loco do usuário, CPF ou Cartão SUS, nome completo, vinculação ao respectivo prontuário e domicílio, nome social, data de nascimento, sexo, raça/etnia, cadastro no Programa Bolsa Família, número do PIS/PASEP, nome completo da mãe e do pai ou indicação de desconhecido, nacionalidade, município/UF de nascimento ou portaria de naturalização, telefone e correio eletrônico). Deve contemplar dados sócio-demográficos (relação de parentesco com o chefe de família, situação conjugal, ocupação, situação trabalhista, escolaridade, cuidador de crianças, orientação sexual e identidade de gênero, presença de deficiências, e termos de saída do território por mudança ou óbito). O prontuário individual deve conter as condições de saúde do cidadão (gestação ativa com DUM e maternidade de referência, índice de peso, hábito de fumar, uso de álcool, uso de outras drogas, diagnóstico de hipertensão, diabetes, histórico de AVC, infarto, doenças cardíacas, problemas renais, doenças respiratórias crônicas, hanseníase, tuberculose, câncer, internações hospitalares nos últimos 12 meses, transtornos de saúde mental, condição de acamado ou domiciliado, uso de plantas medicinais ou práticas integrativas complementares, antropometria de peso e altura). Deve incluir campos específicos para cidadãos em



Situação de Rua (tempo em situação de rua, acompanhamento por instituição, recebimento de benefícios, referência e frequência de visitas familiares, acesso à alimentação diária e higiene pessoal, termo de recusa e campo de observações textuais do profissional de saúde).

15.3.3. Submódulo de Visita Domiciliar e Territorial: ID da visita, turno, microárea, tipo de imóvel, prontuário individual associado, data de nascimento e sexo do usuário, identificação de visita compartilhada com outros profissionais de saúde e motivo da visita. Os motivos devem abranger busca ativa (consultas, exames, vacinas pendentes, condicionalidades do Bolsa Família), acompanhamento clínico-social (gestantes, puérperas, recém-nascidos, crianças, pessoas desnutridas, reabilitação/deficiência, hipertensos, diabéticos, asmáticos, portadores de DPOC/enfisema, câncer, hanseníase, tuberculose, sintomáticos respiratórios, tabagistas, domiciliados/acamados, vulnerabilidade social, saúde mental, usuários de álcool e drogas), controle ambiental e vetorial (ações educativas de saúde, identificação de imóveis com focos de vetores, ações mecânicas de eliminação e tratamentos focais), egresso de internação hospitalar recente, convites para atividades coletivas ou campanhas de vacinação, orientações gerais de prevenção de doenças, e registros antropométricos de peso e altura, além de desfecho da visita (realizada, recusada por termo ou cidadão ausente) com campo para anotações clínicas textuais.

15.3.4. Submódulo de Atividade Coletiva: Registro detalhado da atividade (profissionais responsáveis e participantes, turno, local, tipo de atividade organizadora de equipe - reunião de equipe, planejamento ou educação permanente; ou ações coletivas de saúde para a população - educação em saúde, atendimentos em grupo, avaliação e procedimentos coletivos e campanhas de mobilização social), público-alvo, temas abordados, identificação dos usuários participantes (Cartão SUS, data de nascimento, sexo, avaliação alterada, peso e altura, e controle de tabagismo).

15.3.5. Submódulo de Marcadores de Consumo Alimentar: Identificação sistemática dos padrões de alimentação e comportamentos saudáveis ou não saudáveis, segmentados por faixas etárias específicas (crianças menores de 6 meses, crianças de 6 a 23 meses, crianças com 2 anos ou mais, adolescentes, adultos, gestantes e idosos).

15.3.6. Submódulo de Registro de Ocorrências e Denúncias de Campo: Funcionalidades integradas para que o ACS documente com fotos e coordenadas GPS eventos de risco que possam afetar a saúde pública do município de Paula Cândido. Deve conter um canal específico para denúncia de focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, contendo nome do denunciante, telefone captado automaticamente pelo aparelho, e e-mail opcional, tipo de ocorrência, registro fotográfico compulsório in loco e coordenadas de latitude e longitude do local denunciado.

15.4. Do Módulo de Retaguarda (Gestão Web para Gestores e Coordenadores)

15.4.1. O módulo de retaguarda web deve permitir a consolidação, filtragem e minuciosa análise gerencial das informações coletadas em campo pelos ACS, contendo as seguintes funcionalidades operacionais básicas :

a) Painel de Controle (Dashboard) com gráficos de análises gerenciais interativos e relatórios consolidados de domicílios, indivíduos, visitas, pesquisas e ocorrências pendentes de solução ;

b) Mapa georreferenciado e dinâmico contendo a localização exata de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, acompanhadas de fotos cadastrais destas instalações ;



- c) Gráficos analíticos e relatórios de acompanhamento da produção dos Agentes Comunitários de Saúde por período de tempo, contendo ranking de produtividade e análise detalhada das atividades em campo (data, hora, local e tipo de atividade executada) ;
- d) Filtros analíticos avançados para desdobramento de dados das Fichas Domiciliares e Fichas Individuais por Área de saúde e Microárea ;
- e) Módulo de análise simplificada para cruzamento de dados de saúde baseados em duas variáveis simultâneas (ex.: exibição gráfica de hipertensos que também são tabagistas na mesma microárea) ;
- f) Emissão e impressão de relatórios individualizados de fichas cadastrais (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual e Visitas Domiciliares) no formato padronizado exigido pelo Ministério da Saúde, contendo as assinaturas eletrônicas coletadas em campo ;
- g) Sistema de gestão e saneamento de ocorrências, emitindo relatórios de focos sanitários pendentes e dados do agente público responsável pelo registro.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

16.1. O presente procedimento licitatório será realizado sob a modalidade de EXCLUSIVIDADE para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor global estimado anual do contrato é de R\$ 41.736,48.

16.2. O montante global projetado situa-se amplamente abaixo do limite de R\$ 80.000,00 estipulado pelo estatuto federal das MPE.

A exclusividade fundamenta-se no Artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, conjugado com o Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

17. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A Secretaria de Saúde de Paula Cândido/MG opta expressamente pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto licitado, unificando os serviços sob lote único de disputa.

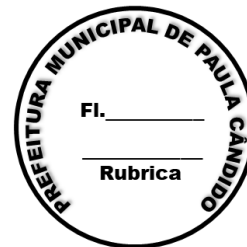
17.2. O licenciamento de uso de software temporário (SaaS), a migração da base, a implantação assistida e o suporte técnico constituem um complexo técnico-tecnológico indivisível. O parcelamento destas frentes operacionais fragmentaria a responsabilidade técnica civil em caso de interrupção ou perdas de banco de dados, ensejando falhas na alimentação do SISAB do Ministério da Saúde.

A não divisão do objeto pauta-se no Artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"



O parcelamento é a regra, contudo, a unificação em lote único é admitida quando tecnicamente justificada para evitar prejuízos qualitativos. Súmula nº 247 do TCU dispõe que o parcelamento é obrigatório somente quando divisível sem prejuízo para o conjunto. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 718/2024-Plenário, consolidou que sistemas de informação integrados de alta complexidade e segurança de dados devem ser adquiridos de forma concentrada, para obstar prejuízos de interface e vácuos de responsabilidade.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor, conforme dotações abaixo:

3.3.90.40.00.2.05.02.10.301.0004.2.0025

Fonte: 1.500.000 – 1.621.000

Subelemento: 3.3.90.40.02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

A indicação da dotação orçamentária ampara-se no Artigo 150, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. Da Dispensa de Garantia Financeira Contratual

19.1.1. No âmbito da presente modelagem de contratação, afasta-se motivadamente a exigência de prestação de qualquer das modalidades de garantia contratual previstas nos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária).

19.1.2. A dispensa de garantia pauta-se nos seguintes critérios norteadores de governança:

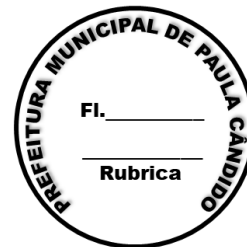
a) **Fomento à Competitividade de MPEs:** A imposição de custos financeiros acessórios de garantia reduziria substancialmente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certame de exclusividade legal (ME/EPP), eivado de barreira de entrada mercadológica desnecessária para um objeto de tecnologia de prateleira amplamente comercializado;

b) **Baixa Complexidade e Reduzido Vulto Financeiro:** O valor global estimado do contrato (R\$ 41.736,48) é considerado de reduzido vulto e baixo risco patrimonial para a Secretaria Municipal de Saúde, não justificando o correspondente custo processual administrativo e financeiro de controle de apólices;

c) **Modelo de Faturamento In Arrears:** Os pagamentos mensais são efetuados exclusivamente após a correta prestação dos serviços do mês de competência, mediante regular liquidação precedida de ateste técnico do fiscal contratual. Tal dinâmica confere à própria Administração Pública o poder de retenção preventiva sobre a fatura subsequente em caso de iminente inadimplemento de obrigações da contratada.

19.2. Das Condições de Manutenção, Assistência Técnica e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

19.2.1. A garantia técnica do objeto será integralmente suprida por meio da prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de assistência técnica continuada, cujo ônus financeiro deve estar inteiramente embutido no valor da mensalidade proposta pelo licitante, sendo proibida qualquer cobrança assessoria paralela:



a) **Suporte Técnico de Retaguarda:** O suporte operacional deve ser disponibilizado à Secretaria de Saúde em horário comercial das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, por intermédio de chat embutido de forma nativa e interativa no próprio sistema de retaguarda web, além de disponibilização de terminal telefônico dedicado e e-mail corporativo;

b) **SLA de Tempo de Resposta e Correção de Bugs:** A assistência técnica deverá cumprir estritamente as amarras de severidade estipuladas na Seção 4 deste termo, devendo incidentes críticos com interrupção total das atividades dos ACS serem atendidos em até 4 (quatro) horas e totalmente solucionados em prazo máximo improrrogável de até 12 (doze) horas de chamados abertos.

19.3. Da Evolução Legal e Atualizações Normativas Frente ao Ministério da Saúde

19.3.1. Tratando-se de sistema de informação em saúde atrelado a banco de dados nacional do e-SUS, a contratada obriga-se expressamente a manter a garantia de permanente adequação legal do software às alterações procedimentais promovidas pelo Ministério da Saúde.

19.3.2. Toda e qualquer atualização decorrente de mudanças em layouts, alteração de regras do Programa Previne Brasil, emissão de novos relatórios obrigatórios do SISAB ou layouts de preenchimento XML do e-SUS Atenção Básica de Saúde deverá ser implementada pela contratada de forma prioritária, transparente e automática, sem repasse de quaisquer custos extras à Prefeitura de Paula Cândido/MG.

19.4. Da Proteção Contra Lock-in Tecnológico e Política de Transição

19.4.1. Visando repelir a dependência tecnológica em relação a fornecedores (vendor lock-in) e garantir o livre trânsito e aproveitamento público dos dados de saúde comunitários do município ao término ou interrupção do contrato, institui-se a obrigatoriedade da entrega de base de dados final.

19.4.2. No encerramento da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada de qualquer natureza, a contratada deverá, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos da notificação de extinção, gerar, exportar e entregar de forma totalmente gratuita à equipe de TI da Prefeitura de Paula Cândido/MG a totalidade do banco de dados histórico acumulado (domicílios, prontuários, fotos e coordenadas de GPS dos 25 ACS).

19.4.3. A base de dados histórica deve ser entregue em formato estruturado aberto padrão de mercado (tais como SQL ou CSV), acompanhada do respectivo dicionário de dados atualizado, restando proibida a imposição de quaisquer criptografias, barreiras técnicas proprietárias, royalties adicionais ou taxas financeiras de resgate de dados públicos municipais, sob pena de incorrer em litigância temerária, quebra de boa-fé e aplicação direta de multa compensatória máxima, sem prejuízo de representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais por improbidade administrativa.

20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

20.1. Como requisitos indispensáveis para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica das concorrentes, os licitantes deverão apresentar os documentos descritos abaixo, sob pena de desclassificação:

a) **Regularidade Jurídica:** Constar de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais (PGFN), estaduais e municipais; certificado de regularidade de FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) **Regularidade Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



d) Qualificação Técnica:

Apresentação de no mínimo 1 Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou satisfatoriamente serviços de licenciamento de software integrado com e-SUS Atenção Básica (SISAB) ;

Apresentação de folder técnico detalhado ou catálogo do sistema, contendo todas as especificações mínimas exigidas neste TR para pré-análise da equipe técnica municipal.

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. O presente Termo de Referência vincula-se de forma direta, lógica e indissociável ao Estudo Técnico Preliminar de lavra desta Secretaria Municipal de Saúde, cujos subsídios fáticos, quantitativos e orçamentários serviram de sustento técnico para a modelagem técnica do certame.

22. DA AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO (PoC)

Fundamentação Legal e Transcrição da Norma

O procedimento de avaliação prática e homologação da conformidade do software apoia-se no Artigo 17, parágrafo 3º, conjugado com o Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos textos legais são integralmente transcritos a seguir:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico."

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;"

22.1. Da Natureza, Rito de Convocação e Visita Presencial ao Município

22.1.1. Como etapa eliminatória obrigatória da fase de julgamento de propostas (Artigo 17, inciso IV), e antecedendo a abertura de documentos habilitatórios, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa de preços será formalmente convocado no sistema para submeter sua solução tecnológica à Prova de Conceito (PoC).

22.1.2. O objetivo exclusivo desta etapa consiste em verificar in loco, por meios objetivos, se o software atende plenamente aos requisitos de navegabilidade, georreferenciamento de campo e integração com o e-SUS estabelecidos neste termo, afastando contratações de softwares inoperantes ou inexistentes no mercado.

22.1.3. O rito processual e logístico da convocação dar-se-á em conformidade com as seguintes diretrizes:



a) **Prazo para Comporecimento:** Uma vez devidamente convocado via sistema pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar disporá de prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis para comparecer fisicamente à sede do Município de Paula Cândido/MG;

b) **Instalação Prévia:** O licitante deverá vir ao município portando os acessos à nuvem da plataforma de retaguarda, bem como o arquivo de instalação (módulo Android) e dados de homologação para testes integrados;

c) **Retomada da Sessão:** Após a conclusão e emissão do parecer conclusivo da equipe de testes, a sessão pública do pregão eletrônico será reaberta na plataforma para homologação do resultado da PoC. Se aprovado, o Pregoeiro procederá à aceitação da proposta comercial e passará à fase habilitatória do vencedor. Se reprovada a solução, o licitante será formalmente desclassificado, procedendo-se à convocação sucessiva do segundo colocado, e assim sucessivamente.

22.2. Da Designação da Equipe de Avaliação da PoC

22.2.1. A avaliação técnica e acompanhamento dos ensaios funcionais serão exercidos de forma colegiada por uma **Equipe de Avaliação de Prova de Conceito**, especialmente designada por portaria oficial do Secretário Municipal de Saúde.

22.2.2. A equipe será composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos municipais da pasta da saúde e técnicos de tecnologia da informação. Compete a este comitê executar o roteiro padrão de ensaios, documentar interações e lavrar o Relatório de Conformidade Técnica da Prova de Conceito, contendo as assinaturas e a devida identificação dos avaliadores públicos.

22.3. Do Roteiro Detalhado e Critérios Objetivos de Testes

22.3.1. A avaliação funcional do software guiar-se-á por critérios estritamente objetivos, vedados juízos subjetivos de valor, limitando-se a aferir o cumprimento prático de cada item contido na matriz abaixo:

ID	Funcionalidade Avaliada	Ação Esperada do Software	Critério de Aceitabilidade	Desfecho
CT.1	Coleta Offline e GPS no Smartphone	Desconectar o smartphone de qualquer rede de internet; realizar 3 cadastros individuais e domiciliares fictícios; capturar o ponto GPS antes do domicílio simulado na sede administrativa municipal.	O sistema deve salvar os cadastros localmente na memória interna e permitir gravação precisa da coordenada de latitude e longitude sem sinal de dados.	Aprovado / Reprovado
CT.2	Bloqueio de Galeria de Imagens	Ativar a câmera do aplicativo mobile no ato do cadastro e visita simulada de imóvel e do indivíduo.	O aplicativo móvel deve capturar a foto em tempo real, sendo terminantemente bloqueada a opção de upload de fotos salvas na galeria local do dispositivo.	Aprovado / Reprovado
CT.3	Sincronização via Rede Wi-Fi	Estabelecer conexão Wi-Fi na sede do município e acionar a	Todos os dados offline gravados no CT.1 devem ser	Aprovado / Reprovado



		rotina de envio de lote de dados para a retaguarda em nuvem.	sincronizados automaticamente, sem duplicidades e sem perdas de coordenadas espaciais.	
CT.4	Exportação Homologada e-SUS	Acessar o módulo de retaguarda web, localizar os dados simulados e emitir lote de exportação no leiaute XML do e-SUS Atenção Básica.	O arquivo estruturado gerado em formato zip contendo o XML de exportação deve ser submetido com sucesso e sem erros no validador oficial do Ministério da Saúde.	Aprovado / Reprovado
CT.5	Ocorrências de Dengue (GPS/Foto)	Registrar no aplicativo uma denúncia simulada de foco do mosquito <i>Aedes aegypti</i> , com foto in loco e coordenadas de GPS.	O registro de denúncia deve aparecer instantaneamente no mapa de calor gerencial do painel de retaguarda web.	Aprovado / Reprovado
CT.6	Suporte Técnico por Chat Nativo	Acessar o painel web de retaguarda e abrir chamado técnico simulado por meio do canal de chat interno.	O canal de chat interativo deve funcionar nativamente dentro do sistema web, sem necessidade de direcionamento para aplicativos de terceiros.	Aprovado / Reprovado

22.4. Do Critério de Aprovação e Rigor das Exigências

22.4.1. O Município de Paula Cândido/MG exige 100% (cem por cento) de aprovação nos casos de testes descritos nesta seção.

22.4.2. Tal nível de exigência de desempenho é tecnicamente motivado pela alta criticidade do objeto, tendo em vista que a falha em qualquer uma das rotinas de consistência de dados (como coleta offline, bloqueio de galeria ou erro no leiaute e-SUS) resultará na imediata inoperabilidade da Atenção Básica de Saúde, acarretando perda irreparável de histórico clínico e glosa imediata nos repasses de verbas do Ministério da Saúde.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições do Edital de Licitação, por este Termo de Referência e seus anexos, e pela proposta vencedora, independentemente de transcrição.

23.2. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

23.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



23.4. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produtos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.5. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

23.6. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R.

Paula Cândido, 01 de junho de 2026.

Elida Maria Da Silva Da Conceição
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026

ANEXO I A – E.T.P.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P.

Preâmbulo

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa a instrumentalizar a fase preparatória do processo de contratação pública sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, norteando-se pela busca da eficiência administrativa e do interesse público. Este documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, servindo de sustentáculo técnico e jurídico para a futura elaboração do Termo de Referência e do Edital de licitação.

Elemento de Diretriz Administrativa Modelagem	
Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor preço global
Objeto de Contratação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso (licenciamento temporário) de software de gestão em saúde pública, sob o modelo Software as a Service (SaaS), voltado à automação, georreferenciamento e gerenciamento das atividades de campo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incluindo os serviços integrados de migração da base de dados ativa, implantação assistida, capacitação técnica de agentes e gestores, e suporte técnico por chat interno e terminal telefônico.

Áreas Requisitantes	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Elida Maria Da Silva Da Conceição

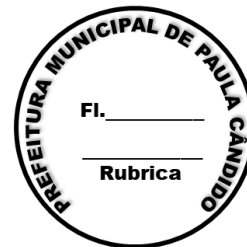
1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Contextualização e Diagnóstico do Problema Local

1.1.1. O Município de Paula Cândido/MG depara-se com o imperativo constitucional de aprimorar a eficiência de seus serviços de Atenção Primária à Saúde. Atualmente, o fluxo operacional das atividades de campo desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é eivado de morosidade e vulnerabilidades materiais devido à prevalência de processos manuais ou sistemas legados fragmentados, os quais exigem redigitação tardia e favorecem a incidência de inconsistências nos dados consolidados.

1.1.2. A falta de tempestividade e fidedignidade na compilação das fichas cadastrais e de visita domiciliar obstaculiza a escoreta alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde. Este atraso impacta de maneira prejudicial os repasses federais vinculados aos indicadores de desempenho da saúde, o que acarreta expressivos prejuízos ao erário e à continuidade das políticas públicas assistenciais.

1.1.3. Sob o prisma jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, a exata definição e justificativa do problema a ser resolvido constituem pressupostos de validade e eficácia para qualquer contratação pública, conforme se extrai do Acórdão nº 2.059/2017-Plenário. A Administração deve, portanto, afastar práticas empíricas e estruturar o certame de modo a demonstrar a correlação lógica entre as necessidades do setor de saúde e as funcionalidades do software de gestão pretendido.



A descrição analítica da necessidade fundamenta-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob o aspecto do interesse público;"

2. Demonstração da Previsão da Contratação e Alinhamento com o Planejamento

2.1. Da Excepcionalidade dos Municípios de Pequeno Porte e Inexistência de PCA

2.1.1. O Município de Paula Cândido/MG é ente federativo classificado como de pequeno porte, cuja população recenseada totaliza 8.659 habitantes. Diante de limitações materiais, orçamentárias e de pessoal especializado, a prefeitura encontra-se em fase gradativa de implantação e internalização dos instrumentos de governança instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Nesse cenário de transição estrutural, o Poder Executivo municipal ainda não conta com um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente consolidado. Tal circunstância não invalida ou obsta o prosseguimento do presente feito licitatório, visto que a própria legislação nacional de licitações conferiu um regime de transição estendido e tratamento diferenciado aos municípios com menos de 20.000 habitantes, permitindo a postergação de certas obrigações de macroplanejamento.

2.1.3. A despeito da ausência de PCA, este procedimento guarda perfeita sintonia e alinhamento com o planejamento estratégico setorial da pasta, materializado no Plano Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG, o qual preconiza a modernização digital das equipes de saúde da família e a otimização dos recursos orçamentários por meio da inovação tecnológica. A contratação encontra-se plenamente alinhada com as dotações orçamentárias vigentes e de acordo com a programação financeira da Secretaria de Saúde.

A dilação do prazo para atendimento às exigências de planejamento estruturado e a fundamentação individualizada amparam-se no Artigo 12, inciso VII, conjugado com o Artigo 176, inciso I e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprir: I - os requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; (...) § 2º Enquanto não adotarem o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, os Municípios referidos no caput deste artigo deverão fundamentar suas contratações individualmente, demonstrando a compatibilidade de cada contratação com as dotações orçamentárias e com o planejamento do órgão ou entidade."

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos técnicos e administrativos do objeto foram delineados para assegurar a entrega de uma solução tecnológica robusta, capaz de integrar as atividades e assegurar a regularidade jurídica do processo de aquisição.

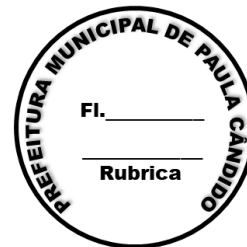
A definição dos requisitos pauta-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) III - definição dos requisitos da contratação necessários ao atendimento da necessidade, com base em parâmetros de qualidade, de desempenho e de sustentabilidade individualizados;"

3.1. Dos Requisitos do Objeto

3.1.1. A solução tecnológica sob o modelo Software as a Service (SaaS) deve compreender dois grandes módulos integrados, de desenvolvimento próprio e exclusivo da licitante vencedora, sendo terminantemente vedada a subcontratação ou terceirização de qualquer um destes módulos, com vistas a resguardar a integridade e a segurança das bases de dados:

a) **Módulo Móvel (Dispositivos Mobile):** Aplicativo nativo compatível com o sistema operacional Android 4.0 ou superior, homologado pela ANATEL. Deve ser dotado de funcionalidade de coleta e armazenamento



de dados de forma 100% offline, realizando a sincronização de dados georreferenciados via rede Wi-Fi das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Paula Cândido/MG. O módulo móvel deve contemplar campos dinâmicos integrados para a coleta e o registro das seguintes informações:

3.1.1.1. Cadastro Domiciliar e Territorial: Endereço, tipo de imóvel, situação de moradia, condições sanitárias gerais, escoamento de banheiro, destino de lixo e registro fotográfico do imóvel coletado na hora;

3.1.1.2. Cadastro Individual: Identificação do cidadão por CPF ou Cartão Nacional do SUS, dados sócio-demográficos, condições de saúde auto-referidas (hipertensão, diabetes, uso de tabaco, álcool e outras drogas) e registro fotográfico direto do cidadão para evitar fraudes cadastrais;

3.1.1.3. Visita Domiciliar e Territorial: Registro de turno, microárea, acompanhamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade, egressos de internação hospitalar e registro textual de observações clínicas;

3.1.1.4. Atividades Coletivas: Registro de reuniões de equipe, atendimentos em grupo e campanhas educativas de mobilização social;

3.1.1.5. Marcadores de Consumo Alimentar: Identificação de hábitos nutricionais por faixa etária, visando ao acompanhamento do desenvolvimento infantil e do idoso;

3.1.1.6. Registro de Ocorrências e Denúncias: Funcionalidade de captação e documentação com fotos e georreferenciamento de eventos que possam afetar a saúde pública do município, com interface específica para denúncia de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

b) **Módulo de Retaguarda (Gestão Web):** Plataforma em nuvem dotada de interface responsiva de alta segurança. Deve fornecer aos gestores municipais um Painel de Controle atualizado em tempo real, com gráficos de análise detalhados da produção dos ACS, filtros analíticos por microárea e mapas de calor baseados nas coordenadas de GPS coletadas em campo. É obrigatória a perfeita integração com o Ministério da Saúde para fins de exportação de dados estruturados e validação de recebimento com sucesso pelo e-SUS Atenção Básica.

3.1.2. O sistema de suporte técnico e manutenção continuada deve ser prestado em horário comercial (entre 8:00 h e 18:00 h). O suporte operacional deve ser acessível por meio de canal telefônico e ferramenta de chat interativa embutida de forma nativa dentro do próprio sistema de retaguarda, garantindo respostas tempestivas a falhas operacionais.

3.2. Dos Requisitos de Habilitação e Pré-Análise

3.2.1. Visando a assegurar a idoneidade técnica das empresas concorrentes e a resguardar a Administração contra contratações ineficazes, o instrumento convocatório deverá prever, na fase de habilitação técnica, as seguintes exigências de comprovação de aptidão operacional, sob pena de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar:

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de forma clara, que a licitante já forneceu e operou satisfatoriamente software de gestão em saúde pública integrado ao e-SUS Atenção Básica, com características tecnológicas equivalentes ao objeto pretendido neste certame;

b) **Fôlder ou Catálogo Técnico do Sistema:** Exigência de apresentação de catálogo, fôlder institucional ou prospecto completo do fabricante com todas as especificações técnicas da plataforma ofertada, com o fito de permitir à equipe técnica da Secretaria de Saúde a pré-análise e a verificação da compatibilidade e do atendimento às características funcionais mínimas exigidas;

c) **Prova de Conceito (PoC):** Como etapa imperativa da fase de julgamento de propostas, exigirá-se do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a realização de uma demonstração prática assistida de conformidade de software. A PoC deve obedecer a roteiro objetivo previsto no edital, contemplando simulação de cadastros offline, extração de dados com localização GPS e exportação de arquivo homologado no formato e-SUS. A exigência de PoC como critério de aceitabilidade da proposta encontra pleno agasalho nos Acórdãos nº 387/2024-Plenário, nº 2.611/2016-Plenário e nº 2.763/2013-Plenário do TCU.



3.3. Dos Requisitos de Sustentabilidade

3.3.1. A contratação orienta-se pela racionalização ambiental dos processos administrativos, visando a mitigar impactos ecológicos negativos por meio das seguintes práticas de ecossustentabilidade:

- Desmaterialização completa dos arquivos físicos de papel com a substituição do preenchimento das fichas cadastrais manuais pela coleta em ambiente estritamente digital;
- Exigência de que os servidores em nuvem empregados na hospedagem da plataforma SaaS contem planos ativos de eficiência energética e compensação de emissões de carbono.

3.4. Dos Requisitos de Garantia e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

3.4.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual sob as modalidades de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, tendo em vista o reduzido vulto financeiro do contrato e a necessidade de preservar a máxima competitividade do certame. Contudo, institui-se de forma cogente a garantia de desempenho operacional mediante o cumprimento de Acordos de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), o qual prevê a disponibilidade de sistema não inferior a 99,5% do tempo, sob pena de aplicação imediata de penalidades contratuais e glosas administrativas nos pagamentos mensais.

4. Estimativas das Quantidades

4.1. Memória de Cálculo e Dimensionamento das Necessidades

4.1.1. O quantitativo de licenças dimensionou-se com base no número efetivo de Agentes Comunitários de Saúde em atividade na Secretaria de Saúde de Paula Cândido/MG. Atualmente, o quadro conta com 25 profissionais devidamente alocados.

4.1.2. A duração do contrato inicial será de 12 meses, de modo que a modelagem quantitativa totaliza 300 licenças-mês. A memória de cálculo baseia-se na seguinte formulação matemática de proporcionalidade:

$$Q_{licencas} = A_{ACS} \times T_{meses}$$

Onde:

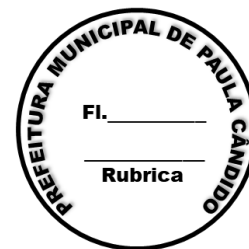
- $Q_{licencas}$ representa a quantidade global de licenças a serem contratadas;
- A_{ACS} representa o número de agentes ativos (25 ACS);
- T_{meses} representa o prazo do licenciamento contratual (12 meses).

Por conseguinte:

$$Q_{licencas} = 25 \times 12 = 300 \text{ licenças-mês}$$

4.1.3. O detalhamento quantitativo e o cronograma de faturamento das licenças estão descritos na tabela abaixo:

Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Prazo de Vigência	Quantidade Total do Lote
Cessão temporária de direito de uso de software (SaaS) de gestão e monitoramento das atividades de campo dos ACS de Paula Cândido/MG.	Licença-Mês	25	12 Meses	300



A estimativa quantitativa atende ao disposto no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) IV - estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das devidas justificativas e de memória de cálculo, que disponham sobre a rotina de execução de serviços, sobre o consumo de materiais ou sobre a utilização de bens, com vista a evitar contratações superdimensionadas ou subdimensionadas;"

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução

5.1. Da Avaliação de Alternativas Tecnológicas Disponíveis no Mercado

5.1.1. A Administração Pública empreendeu minuciosa análise comparativa no intuito de contrastar as opções disponíveis para o atingimento dos objetivos de informatização da coleta de dados operacionais e epidemiológicos por parte dos ACS. Foram sopesados três cenários metodológicos estruturais, cujas conclusões técnicas estão sistematizadas no quadro comparativo abaixo:

Cenário de Solução Analisado	Viabilidade Operacional	Técnica	Custos de Investimento Inicial	Custo de Manutenção de Longo Prazo	Risco de Inoperabilidade e Desalinhamento Legal
Alternativa A: Manutenção do modelo manual físico (Fichas em papel).	Inviável. Lentidão na transmissão e alto índice de inconsistências nos dados do SISAB.		Baixo.	Elevado (retrabalho humano e perdas financeiras em incentivos do Previne Brasil).	Crítico. Alto risco de glosas ministeriais nos repasses de verbas federais.
Alternativa B: Desenvolvimento interno de software sob medida.	Baixa. Inexistência de equipe de desenvolvedores concursados na TI do município.		Muito Elevado (gastos com arquitetura de TI, servidores, segurança e codificação).	Imprevisível (manutenção corretiva complexa e sem garantia de suporte dedicado).	Elevado. Risco de obsolescência rápida por falta de atualizações de layout do e-SUS.
Alternativa C: Licenciamento de Software de prateleira em modelo SaaS.	Excelente. Solução madura, integrada e compatível com as exigências ministeriais.		Praticamente Nulo (diluído na mensalidade do serviço).	Baixo e Previsível (valores mensais fixos com atualizações incluídas).	Mínimo. Responsabilidade civil e técnica da contratada sobre a manutenção legal e suporte.

5.1.2. O resultado do levantamento mercadológico confirma que o licenciamento de software SaaS é a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Paula Cândido/MG. A adoção de um sistema de mercado, amplamente testado em outros municípios do território nacional, elimina os riscos de falhas de desenvolvimento, garante implantação em curtíssimo prazo e assegura a permanente aderência às diretrizes informacionais do e-SUS Atenção Básica.

O levantamento mercadológico cumpre a exigência contida no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha da solução contratada;"

6. Estimativa do Valor da Contratação

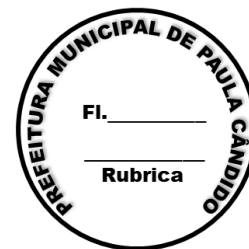
6.1. Do Preço de Referência e Composição Unitária

6.1.1. O preço de referência para o lote mensal de 25 licenças foi obtido com esteio em metodologias oficiais de pesquisa de preços, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, apurando-se o valor de referência de R\$ 3.478,04 por mês para o grupo de 25 agentes ativos.

6.1.2. O custo unitário por licença-mês perfaz o valor estimado aproximado de R\$ 139,1216, conforme cálculo demonstrativo a seguir:

$$P_{licenca} = \frac{\text{Preço de Referência Mensal}}{\text{Quantidade de ACS}} = \frac{3.478,04}{25} \approx 139,1216 \text{ reais}$$

6.1.3. A consolidação dos valores de referência estimados para a contratação, para fins de reserva de dotação orçamentária e limite global da disputa, encontra-se especificada na tabela estruturada abaixo:



Item	Descritivo da Solução Contratada	Unidade de Licenciamento	Quantidade (Licenças-Mês)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal do Lote (R\$)	Valor Global Estimado do Contrato (R\$)
1	Cessão de direito de uso de software (SaaS) integrado e georreferenciado para gestão e acompanhamento das atividades de campo dos ACS.	Licença-Mês	300	139,1216	3.478,04	41.736,48

6.1.4. O montante global estimado para fazer face às obrigações decorrentes do licenciamento durante os primeiros 12 meses de vigência é de R\$ 41.736,48. Este valor compreende todas as despesas decorrentes de tributos diretos e indiretos, transporte, manutenção técnica do software, atualizações normativas periódicas, implantação assistida, treinamentos obrigatórios e suporte técnico integral.

A estimativa orçamentária atende ao Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o sigilo do orçamento até a conclusão da licitação;"

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. Da Estruturação por Fases e Atividades Integradas

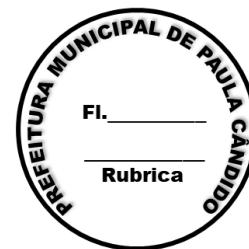
7.1.1. A contratação abrange não apenas a licença temporária do sistema de informação, mas sim uma solução abrangente e de responsabilidade integral da licitante vencedora. Os custos destas fases operacionais devem constar de forma vinculada no preço mensal proposto, não restando qualquer ônus pecuniário adicional à municipalidade.

7.1.2. O desenvolvimento das etapas obedece às fases sequenciais descritas abaixo:

- Fase de Avaliação Pré-contratual (Prova de Conceito):** Procedimento efetuado junto à licitante provisoriamente vencedora na fase de julgamento. Consistirá em simulação assistida com o escopo de verificar se a solução tecnológica de fato atende aos requisitos do edital, principalmente na coleta de fotos sem uso da galeria, no georreferenciamento offline e na exportação de dados com êxito para o e-SUS;
- Fase de Planejamento e Migração da Base de Dados:** Período em que a contratada deve realizar o diagnóstico da atual base de dados legada da Secretaria de Saúde e efetuar de maneira segura e automatizada a migração das informações ativas de cidadãos e imóveis para o novo banco de dados centralizado em nuvem;
- Fase de Implantação e Configuração:** Instalação e parametrização do software de retaguarda web nos computadores da equipe de gestão e do aplicativo móvel nos smartphones e tablets de propriedade do município que equipam as equipes de ACS;
- Fase de Treinamento e Capacitação Multidisciplinar:** Realização de programas de treinamento ministrados presencialmente por consultores da contratada, capacitando os 25 ACS na operação do aplicativo em campo offline e os gestores de saúde da prefeitura na operação do módulo de controle web, relatórios e integração com o SISAB;
- Fase de Suporte Técnico e Manutenção:** Prestação ininterrupta de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e saneamento de erros sistêmicos por meio de telefone e chat interno, além do compromisso permanente de evolução do software frente a alterações de legislação federal.

A modelagem integral da solução alinha-se ao mandamento do Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências de assistência técnica, de manutenção e de assistência de longo prazo, de modo a garantir a integração dos postos de trabalho e de obter a proposta mais vantajosa;"



8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

8.1. Da Viabilidade Técnica Operacional da Unificação do Objeto

8.1.1. A Administração Municipal de Paula Cândido/MG opta expressamente pela não adjudicação fracionada do objeto, consolidando a licitação sob o formato de Lote Único de disputa. A contratação conjunta das licenças de uso, da migração de dados históricos, da implantação assistida, da capacitação continuada e do suporte técnico é de fundamental importância técnica para salvaguardar a integridade e o pleno funcionamento da plataforma.

8.1.2. A divisão da contratação em múltiplos lotes independentes ensejaria imenso risco de quebra de responsabilidade técnica. Em caso de falha de interface ou perda de dados durante a migração da base, a existência de diferentes fornecedores daria ensejo a conflitos de atribuição de culpa, prejudicando de forma direta o andamento das ações de saúde e a alimentação do e-SUS.

8.1.3. Sob o foco jurisprudencial, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União consagra a obrigatoriedade do parcelamento somente quando este se mostrar técnico e economicamente viável. No presente feito, o parcelamento do objeto apresenta-se como inviável, diretriz esta referendada pelo Acórdão nº 718/2024-TCU-Plenário, que válida a aglutinação em lote único para sistemas de tecnologia integrada de gestão.

As justificativas para a não divisão de lotes amparam-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VIII, e no Artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;"

"Art. 47. Licitações para contratação de obras, serviços de engenharia ou serviços comuns de engenharia deverão considerar o seguinte: (...) II - o parcelamento do objeto, observado o disposto no art. 40 desta Lei;" (cujo teor do art. 40, § 2º, estabelece a necessidade de preservação da integridade e economia de escala).

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. Dos Ganhos em Eficiência e Racionalidade Financeira

9.1.1. Com a devida implantação e operacionalização do software em nuvem integrado, a Secretaria de Saúde almeja alcançar os seguintes resultados práticos e mensuráveis de interesse público:

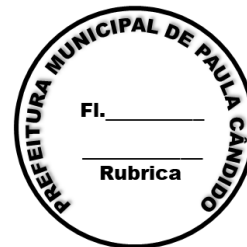
- a) Eliminação completa de 100% da tramitação e manuseio de fichas de papel, gerando redução imediata no desperdício de insumos de impressão e simplificação dos arquivos físicos nas unidades de saúde;
- b) Redução do tempo de digitação de dados de visitas e cadastros individuais a zero por parte de assistentes administrativos, migrando para processo de envio por meio de sincronização remota via Wi-Fi;
- c) Fidedignidade das informações de acompanhamento domiciliar e controle sanitário territorial por meio do uso de sistema GPS, assegurando que as visitas sejam executadas nos exatos limites de microárea;
- d) Aumento dos índices e metas ministeriais monitorados pelo Programa Previne Brasil, de modo a incrementar a arrecadação de verbas federais de repasse com o regular e bem-sucedido envio de dados ao SISAB;
- e) Aperfeiçoamento dos mecanismos de tomada de decisão com painéis de dados gerenciais e relatórios atualizados em tempo real, permitindo ações rápidas de bloqueio de focos de dengue e outras endemias comunitárias.

O demonstrativo de resultados pretendidos fundamenta-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;"

10. Providências a serem Adotadas pela Administração

10.1. Dos Controles e Infraestrutura Preparatória de Fiscalização



10.1.1. Com o fito de pavimentar o caminho para a plena consecução do contrato e assegurar a adequada implantação da solução tecnológica, a Administração Municipal de Paula Cândido/MG adotará formalmente as seguintes providências:

- a) Designação formal de servidores públicos qualificados da pasta da saúde para atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato (operacional e técnico), incumbidos de acompanhar o cumprimento de metas de migração e implantação, bem como atestar mensalmente as notas fiscais à luz do SLA;
- b) Entrega oficial e controle de entrega aos 25 ACS dos tablets e smartphones homologados e operacionais que equiparão as equipes em campo;
- c) Liberação de acesso Wi-Fi estável e de alta velocidade nas dependências físicas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, para viabilizar as rotinas de sincronização diária de dados do aplicativo mobile;
- d) Oferecimento de cronograma e espaço físico para a realização dos treinamentos obrigatórios de ACS e gestores municipais ministrados pela contratada.

As providências administrativas amparam-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;"

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Da Existência de Infraestrutura e Ausência de Novas Demandas

11.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido/MG declara expressamente que já foi deflagrado o processo para aquisição dos Tablets, com edital já divulgado, não necessitando de aquisições complementares para que o objeto atinja seus objetivos.

11.1.2. Sendo assim, afasta-se a necessidade de abertura de novos certames licitatórios paralelos ou correlatos para aquisição de hardware, garantindo-se que o objeto da presente licitação seja plenamente suportado pela infraestrutura tecnológica já disponível no município.

A avaliação de contratações correlatas pauta-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;"

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

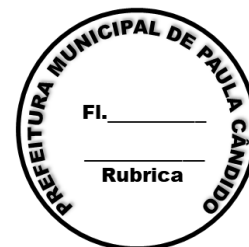
12.1. Da Mitigação de Impactos e Fomento de Práticas Sustentáveis

12.1.1. A contratação apresenta caráter ambiental predominantemente positivo e mitigatório. Ao informatizar integralmente o processo de coleta e armazenamento de relatórios cadastrais de campo, o município suprime o uso de formulários impressos de papel. Esta transição digital gera uma mitigação expressiva no consumo indireto de recursos naturais, bem como elimina a destinação incorreta de resíduos de papel e pastas plásticas descartadas.

12.1.2. Como medida preventiva voltada à correta gestão dos equipamentos de hardware preexistentes, a Administração manterá canais e políticas públicas locais de logística reversa e coleta seletiva de lixo eletrônico, assegurando que o descarte de eventuais componentes obsoletos dos tablets e smartphones de propriedade da prefeitura seja efetuado em estrita harmonia com as normas de preservação ambiental brasileiras.

A descrição do impacto ambiental obedece ao Artigo 18, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o descarte de bens e componentes, se couber;"



13. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

13.1. Do Parecer de Viabilidade Técnica e Administrativa

13.1.1. Diante de todo o complexo de razões fáticas, técnicas e econômicas demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, este órgão técnico declara formalmente que a contratação de licenciamento temporário de software de gestão (SaaS) integrado apresenta-se viável, oportuna e adequada. Trata-se do caminho tecnológico ideal para dotar os Agentes Comunitários de Saúde das ferramentas necessárias à correta coleta de dados sanitários offline e integração com o e-SUS.

13.1.2. O presente planejamento instrumentaliza de forma satisfatória o dever de eficiência e economicidade da Administração Pública, razão pela qual opina-se favoravelmente pelo regular prosseguimento das fases do processo licitatório, recomendando-se a oportuna elaboração do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico.

O posicionamento conclusivo atende ao Artigo 18, parágrafo 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade, que incorporará os elementos previstos nos incisos I a XII deste parágrafo, com o intuito de subsidiar a decisão de prosseguir ou não com a contratação."

14. Mapa de Riscos

O gerenciamento e a distribuição de riscos do certame estruturam-se através de matrizes analíticas de probabilidade (P) e severidade (S) escalonadas de 1 a 5, gerando o grau integrado de risco e apontando as devidas ações preventivas.

Fundamentação Legal e Transcrição da Norma

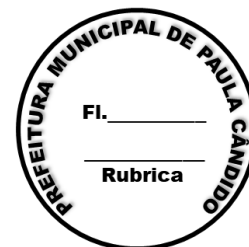
A atividade de mitigação e antevisão de riscos na fase de planejamento atende ao Artigo 18, parágrafo 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, já devidamente transcrito na seção 10 deste estudo preliminar.

14.1. Riscos Associados ao Planejamento

ID	Descrição do Evento de Risco	P	S	Risco Integrado	Medida Preventiva e de Mitigação Proposta
R1.1	Superdimensionamento das licenças contratadas gerando ociosidade orçamentária de TI.	2	3	6 (Médio)	Monitoramento permanente e atualizado da lotação efetiva de ACS por parte da Secretaria de Saúde.
R1.2	Incompatibilidade estrutural de requisitos do software com o hardware móvel disponível no órgão.	2	5	10 (Médio)	Exigência contratual de que o aplicativo móvel funcione a contento em SO Android 4.0 ou superior.
R1.3	Mapeamento deficiente das estruturas de banco de dados legadas para a migração inicial.	3	4	12 (Alto)	Exigência de apresentação de cronograma e plano de migração homologado antes da carga definitiva.
R1.4	Orçamento de referência de TI em desacordo com as oscilações de mercado e bancos públicos.	2	4	8 (Médio)	Realização de pesquisa ampla de preços no painel de compras federais para balizamento de preços.
R1.5	Ausência de previsão de suporte técnico evolutivo diante de eventuais alterações do Ministério da Saúde.	3	5	15 (Alto)	Cláusula obrigando a contratada a atualizar e adaptar o software a layouts federais sem repasse de custos.
R1.6	Planejamento ineficiente do treinamento de usuários gerando falha no go-live operacional.	3	4	12 (Alto)	Fixação de cronograma rígido de capacitação presencial antecedente à fase de produção em campo.
R1.7	Dimensionamento incorreto das políticas de segurança da informação e LGPD em nuvem.	2	5	10 (Médio)	Exigência contratual de hosting em data centers seguros dotados de backup automatizado a cada 7 dias.

14.2. Riscos Associados à Condução da Licitação

ID	Descrição do Evento de Risco	P	S	Risco Integrado	Medida Preventiva e de Mitigação Proposta
R2.1	Direcionamento ilícito de especificações do software gerando restrição à competitividade.	1	5	5 (Médio)	Emprego de termos descritivos de funcionalidade padrão de mercado sem exigência de marca.
R2.2	Impugnações ao edital decorrentes de questionamentos de licitantes sobre o não parcelamento (Lote Único).	3	4	12 (Alto)	Inclusão de justificativas exaustivas sobre a inviabilidade de desmembrar a solução de TI no ETP.
R2.3	Formulação de propostas de preços inexequíveis por licitantes oportunistas no pregão eletrônico.	3	4	12 (Alto)	Análise contábil rígida e fiscalização da composição de custos e viabilidade de serviços na sessão.
R2.4	Falta de critérios objetivos no edital para o julgamento da Prova de Conceito (PoC).	2	5	10 (Médio)	Anexação ao instrumento convocatório de roteiro de simulação prático detalhado dos testes.
R2.5	Demora desarrazada do licitante no envio de fôlder/catálogo para pré-análise técnica.	3	3	9 (Médio)	Fixação de prazo em edital compatível com a busca eletrônica, prorrogável justificadamente.



R2.6	Ausência de interessados gerando licitação deserta devido ao valor estimado insatisfatório.	2	4	8 (Médio)	Ampla pesquisa mercadológica e publicação em portais nacionais de compras públicas para fomento.
R2.7	Recursos procrastinatórios interpostos por licitantes reprovados em sede de Prova de Conceito.	3	3	9 (Médio)	Gravação audiovisual integral das sessões de simulação e laudo de testes devidamente fundamentado.

14.3. Riscos Associados à Execução do Objeto

ID	Descrição do Evento de Risco	P	S	Risco Integrado	Medida Preventiva e de Mitigação Proposta
R3.1	Resistência ou lentidão na adoção e manuseio do aplicativo por parte dos 25 ACS.	4	3	12 (Alto)	Realização de treinamento presencial modularizado focado na facilidade operacional do software.
R3.2	Perda, corrupção ou vazamento de dados de pacientes durante o processo de migração da base.	2	5	10 (Médio)	Manutenção de cópia de segurança (backup) integral anterior e testes prévios em ambiente simulado.
R3.3	Indisponibilidade temporária ou severa do sistema em nuvem durante o horário de visitas.	3	5	15 (Alto)	Estabelecimento de robusto SLA com a estipulação de multas contratuais proporcionais.
R3.4	Demora ou omissão da contratada na prestação de suporte técnico por telefone e chat integrado.	3	4	12 (Alto)	Exigência de relatórios mensais de tempos de resposta e canais integrados de fácil acesso.
R3.5	Falha estrutural no envio dos lotes de dados no formato exato e homologado pelo Ministério da Saúde.	2	5	10 (Médio)	Vinculação do pagamento mensal das parcelas à homologação bem-sucedida das fichas no SISAB.
R3.6	Inércia ou negligência por parte dos fiscais e gestores municipais de contrato designados.	3	4	12 (Alto)	Oferecimento de capacitação sobre fiscalização de contratos e reuniões de alinhamento.
R3.7	Terceirização ilícita das atividades de retaguarda ou desenvolvimento de mobile pela empresa.	2	5	10 (Médio)	Vedação expressa em edital de terceirização destas frentes operacionais cruciais de software.

15. Análise do Ciclo de Vida do Objeto

15.1. Da Sustentabilidade e Durabilidade da Solução de TI

15.1.1. O objeto desta licitação refere-se a licenciamento temporário sob modelo SaaS, cuja durabilidade e vida útil operativa extrapolam o conceito de desgaste material de bens físicos convencionais. A utilidade prática da plataforma prolonga-se mediante atualizações contínuas de layout, correção de falhas de segurança de dados e evolução legal implementadas pelo fornecedor ao longo da vigência.

15.1.2. O ciclo de vida útil da contratação rege-se pelas seguintes condutas de manutenção estrutural e tecnológica:

- Evolução Normativa Sem Custos:** Imposição de que toda modificação operacional imposta por diretrizes do Ministério da Saúde ou inovações de navegabilidade seja repassada à prefeitura sem qualquer custo acessório;
- Preservação da Vida Útil do Hardware:** O aplicativo mobile deve ser parametrizado para rodar de forma leve e otimizada, consumindo poucos recursos de memória e bateria dos tablets municipais preexistentes, retardando a obsolescência tecnológica destes equipamentos móveis;
- Integridade na Descontinuidade do Contrato:** Previsão de cláusula de encerramento contratual obrigando a fornecedora a exportar e entregar a totalidade do banco de dados em formato aberto estruturado standard (como SQL ou CSV), viabilizando transições futuras para novas plataformas sem que haja perda de histórico clínico.

A análise de ciclo de vida do objeto ampara-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o descarte de bens e componentes, se couber;"

16. Da Conclusão e Responsável pelo ETP

16.1. Do Parecer Final de Consecução e Formalização Técnico-Administrativa

16.1.1. Diante de todo o complexo probatório e analítico carreado no corpo deste planejamento, conclui-se que a contratação sob modelagem unificada (Lote Único) de cessão de uso de software SaaS é plenamente exequível sob a vertente técnica, viável sob o aspecto orçamentário-financeiro e necessária para debelar as ineficiências na coleta de dados de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



16.1.2. Atendendo de forma cabal a todos os requisitos e formalidades legais esculpidos no Estatuto de Licitações brasileiro, emite-se parecer técnico inteiramente favorável ao regular prosseguimento do certame de Pregão Eletrônico.

A conclusão deste estudo pauta-se no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 18. (...) § 1º (...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade, que incorporará os elementos previstos nos incisos I a XII deste parágrafo, com o intuito de subsidiar a decisão de prosseguir ou não com a contratação."

Paula Cândido/MG, 29 de maio de 2026.

Elida Maria Da Silva Da Conceição
Secretaria Municipal de Saúde.
Secretaria Solicitante



PROCESSO nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026**, e Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO, MONITORAMENTO, AUTOMAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

- PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

- O valor global da proposta é de **R\$**.....
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura da Ata da RP/Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Dados Bancários; **Banco** _____ **Cod.** _____ **Ag.** _____ **CC.** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :**CNPJ:**.....
ENDEREÇO :
Tel.:**E-mail:**.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PROCESSO nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO, MONITORAMENTO, AUTOMAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.40.00.2.05.02.10.301.0004.2.0025

Fonte: 1.500.000 – 1.621.000

Subelemento: 3.3.90.40.02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

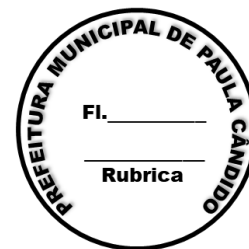
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-